

IX Seminário de Pesquisas FESPSP - “Desafios da pandemia: agenda para as Ciências Sociais Aplicadas”.

De 09 a 13 de novembro de 2020

GT 16: Inclusão Digital

EDUCAÇÃO PARA INCLUSÃO DIGITAL E A COMPETÊNCIA EM INFORMAÇÃO DIGITAL

Lorena Chamone Vita¹ - Faculdade de Venda Nova do Imigrante

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo discutir acerca da educação e inclusão digital bem como analisar sua competência no que tange à informação digital. Embora prevaleça certa ideia de que o acesso aos meios de comunicação e internet seja para todos, o que percebemos é que uma parcela significativa da população sofre com a ausência desses recursos. Sendo assim, este resumo irá percorrer de forma sistemática através de bibliografia utilizada e parâmetros de dispostos.

Palavras chaves: Sociedade, desigualdades de acesso, internet, informação digital.

¹ Bacharela em direito pelo Centro Universitário de Sete Lagoas/ UNIFEMM. Pós-graduada em direito constitucional pela Faculdade de Venda Nova do Imigrante. E-mail: lorena.chamone@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como eixo norteador a educação como inclusão digital bem como suas competências em informação digital.

Nesse sentido, a tecnologia vem para aproximar as pessoas, trazer informações e minimizar o conflito existente que a pandemia da COVID- 19.

Todavia, o que podemos observar é que uma grande parcela ainda não possui acesso a esses recursos e acabam sendo prejudicados uma vez que as aulas do ensino das escolas públicas estão acontecendo de maneira remota e seu desempenho escolar está sendo avaliado desta forma.

Convém lembrar que em decorrência da pandemia, algumas pessoas acabaram sendo prejudicadas, uma vez que o isolamento se fez necessário, as pessoas acabaram perdendo seu emprego, fazendo com que perdessem sua única fonte de renda, que era seu salário, ocorrendo então uma taxa alarmante de desemprego.

Para tentar sanar essa questão, o governo federal propiciou um auxílio emergencial, onde disponibilizava através da caixa econômica federal, uma quantia de R\$600,00, para tentar coibir e auxiliar os desempregados de todo o Brasil.

Nesse aspecto, mesmo existindo benefícios e programas sociais para atender a população, observou-se que eles não atendem a pessoas que realmente precisam, pois, seu acesso acaba sendo dificultado e em alguns casos totalmente inacessível a população marginalizada.

Diante disso, é necessário que os entes públicos tomem nota dessa desigualdade existente e tentem alcançar essa população marginalizada e “invisível”, trazendo consigo um pouco de dignidade a essas pessoas.

2. Educação como um mínimo existencial

A educação é um direito de todos os partícipes da sociedade. Nessa esfera, o Estado possui o dever de incentivar e colaborar de forma ativa para a promoção desse direito social, com a finalidade de proporcionar a todos uma vida digna, bem como incentivar que tenham nas escolas públicas, aulas de informática, ensinando o básico e assim, levando a tecnologia onde ela não se faz presente.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL,1988)

Sob o prisma dessa ótica, a educação é considerada como algo básico para a subsistência do cidadão partícipe da sociedade, bem como é um direito fundamental, previamente estabelecido no ordenamento jurídico e que deve ser efetivado na atualidade e aplicado em seu escopo, dentro das escolas públicas, alcançando a todas as classes sociais, etnias e idades.

A educação básica, universal, gratuita e de qualidade é inequivocamente um mínimo existencial dos direitos sociais, à luz da teoria rawlsiana. (MARTINS, 2019, p. 1310)

Nesse sentido, a educação é um direito básico a todo e qualquer indivíduo e negar esse direito que inclusive é assegurado no ordenamento jurídico, em nossa Constituição é negar todo um contexto geral e social, bem como mascarar ainda mais algumas situações que não deveriam existir, mas existem, além de entender que ela é um direito e não um privilégio de uma determinada classe social.

2.1 Inclusão social

A inclusão social é um direito também intrínseco no ordenamento jurídico cujo objetivo é incluir o cidadão na sociedade através de aparatos que possibilitem a esse indivíduo participar ativamente de debates políticos, universidades, em grandes corporações e em qualquer ambiente que este queira participar.

Nesse ponto, é interessante ressaltar o papel desempenhado por uma educação de qualidade na completa eficácia dos direitos políticos dos cidadãos, principalmente no que se refere aos instrumentos de participação direta, como o referendo e o plebiscito. Isto porque as falhas na formação intelectual da população inibem sua participação no processo político e impedem o aprofundamento da democracia. (MENDES, 2015, p. 652)

Assim, trago uma reflexão de que a meritocracia só é válida se as pessoas possuem as mesmas condições e oportunidades de lutarem pelos mesmos objetivos em pé de igualdade, uma vez que sem esses aparatos ela se torna inexistente.

Logo, se faz necessário além da inclusão social, a aplicabilidade da inclusão digital no seio da sociedade, dentro da educação com o objetivo de democratização desse acesso a todos que assim queiram assim como incluir e permitir que novas oportunidades surjam para todos os alunos que desejam ingressar na educação bem como melhorar os quadros sociais através do meio digital, trazendo assim um pouco de dignidade a todos os partícipes da sociedade.

2.2 Competência em Informação Digital

O ensino regular é um direito previsto no ordenamento jurídico e, diante disso, ele é de caráter obrigatório e acima de tudo ele acontece de maneira regular e todos os cidadãos possuem o direito de ter acesso à educação e caso esse acesso não ocorra o Poder Público pode ser penalizado.

Consagra-se que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, que o não oferecimento de ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importará responsabilidade da autoridade competente e que cabe ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazendo-lhe a chamada e zelar, junto aos pais, ou responsáveis, pela frequência à escola. (MENDES, 2015, p.653)

Partindo desse pressuposto, a competência em informação também é responsabilidade dos entes públicos em trazer informação para a população através de meios eletrônicos, pois é um direito a eles inerente e que deve ser validado e jamais esquecido, pois uma parcela da população brasileira ainda carece de maior atenção no que tange aos direitos básicos e qualidade de vida.

A educação no que tange à competência para legislar fica a cargo dos entes públicos, em virtude de sua importância dentro do ordenamento jurídico, bem como a forma de oportunizar a todos, apresentando possibilidades do aluno inclusive ingressar em uma universidade se assim desejar.

Aos Municípios cabe atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, enquanto aos Estados e ao Distrito Federal, nos ensinos fundamental e médio. Compete à União organizar o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiar as instituições de ensino públicas federais e exercer, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. (MENDES, 2015, p. 652)

Portanto, é fundamental que cada ente através de sua competência promova e atue na educação com o escopo de validar o que está estabelecido em lei, através de maiores análises de seus recursos, para onde verbas são necessárias e para onde este valor está saindo, e professores poderiam juntamente com seus alunos propor o desenvolvimento da educação, através de projetos e programas a fim de oportunizar aqueles que não têm realmente condições de estudar ou qualquer perspectiva de vida, bem como elaborar outras propostas que se torne viável a participação e colaboração de todos.

Além disso, é necessária a conscientização do voto nas próximas eleições, bem como informações disponíveis em todos os meios de comunicação, analisando bem os próximos governantes, suas propostas para seus Municípios, priorizando a educação, pois através dela muitas vidas serão modificadas além de vários fatores como criminalidade, ausências de recursos básicos que são estabelecidos no ordenamento jurídico poderiam ser reduzidas e/ou aumentadas respectivamente com a finalidade de um Brasil melhor e com mais progresso, e também a corrupção que assola nosso país, seria analisada de outra forma e quem sabe extinta.

3. Tecnologias e sua Importância nas escolas públicas

Atualmente, a tecnologia faz parte do cotidiano, uma vez que a primeira tarefa do dia é checar suas redes sociais ou qualquer aplicativo do celular. Nesse sentido, ela

se faz sempre presente, ainda mais no que tange ao contexto atual em que vivemos como é o caso da pandemia da COVID-19.

Assim sendo, se fez necessário trazer a tecnologia também para o ambiente escolar, uma vez que, ficou totalmente inviável a frequência do aluno nesse ambiente. Com isso, a inovação foi importante, principalmente o reinventar, para solucionar esse conflito vigente e para atender a necessidade de todos.

Nesse aspecto, além do fato da tecnologia se fazer presente nos dias atuais, observamos que não basta simplesmente o acesso “facilitado” a esses meios de comunicação interativa, é necessário que ocorram meios de levar a inclusão até o aluno, pois um número elevado, ainda não sabe como manusear um computador ou um celular e acabam ficando mais uma vez prejudicados nessa ótica.

Para ser incluído digitalmente, não basta ter acesso a micros conectados à Internet. Também é preciso estar preparado para usar estas máquinas, não somente com capacitação em informática, mas com uma preparação educacional que permita usufruir de seus recursos de maneira plena. (CRUZ apud MELO, 2006, p. 5).

Dessa maneira, a preparação para atender os alunos no ambiente escolar seja ele um ambiente físico ou virtual é fundamental até mesmo como forma de inserção deste indivíduo nos meios digitais, propiciando assim, a inclusão digital e a inclusão social, sendo inclusive de suma importância que além das matérias estabelecidas nas grades curriculares, adequar e disponibilizar a disciplina de informática é democratizar o ensino.

3.1 A Cultura Digital na atualidade

A cultura digital o que para muitos era algo distante, hoje se tornou uma realidade, sendo inclusive necessário que as pessoas saibam o básico e busquem se atualizar, uma vez que em virtude dos fatos, a internet acabou sendo um dos meios fundamentais dentro do contexto socioeconômico e tecnológico do país com o escopo de aproximar e informar a todos sobre a atualidade além de aproximar e trazer a escola para o meio digital.

A “internet” é hoje um dos meios de comunicação social mais necessário dentro do contexto sócio-econômico e tecnológico do País e possibilita, por sua vez, a participação do cidadão na sociedade moderna, mediante a pluralidade de serviços e informações, ou seja, a promessa de um mundo sem fronteiras, permitindo a agilidade das comunicações, dos negócios, das transações econômicas e da própria circulação de informação. (AGUIAR, 2012, p. 1).

A Constituição Federal em seu art. 218, *caput*, aborda o acesso à tecnologia e inovação, todavia, o texto se encontra apenas no papel uma vez que seu acesso ainda é limitado, uma vez que não é adotado nas escolas, aulas que ensinem as crianças e adolescentes a manusearem o computador ou o smartphone, uma vez que ao contrário do que a maioria pensa, nem todos da geração Z, têm acesso a esses meios de comunicação ou sabem de fato manuseá-lo.

Em síntese, é de suma importância que a lei seja aplicável para todos com o escopo de conscientizar e demonstrar que a tecnologia é para todos e que é uma inovação bem vinda, desmistificando certas condutas previamente estabelecidas dentro da sociedade e adequando a realidade a todas as classes sociais.

Para que as pessoas possam sentir-se acolhidas e motivadas a realizarem suas atividades, os ambientes construídos para este fim devem proporcionar conforto ao usuário. É o que mostra Fresteiro (2010, p. 268) quando se refere ao *Design Inclusivo*:

O Design Inclusivo pode ser definido como desenvolvimento de produtos e ambientes que permitam a utilização por pessoas de todas as capacidades. Tem como principal objetivo contribuir, através da construção do meio, para a não discriminação e inclusão social de todas as pessoas. (FRESTINO, 2010, p. 268)

Contudo, é importante salientar que as aulas estão acontecendo de maneira remota e, com isso, alunos da rede pública por diversos fatores, incluindo a ausência de determinados recursos, saíram prejudicados, uma vez que, uma grande parcela desses alunos sequer tem um celular móvel para acesso a essas aulas, prejudicando assim o seu desempenho escolar e trazendo consigo a questão de que a desigualdade ainda impera e é em muitos casos cruel e desumano.

3.2 A pandemia e sua adaptabilidade

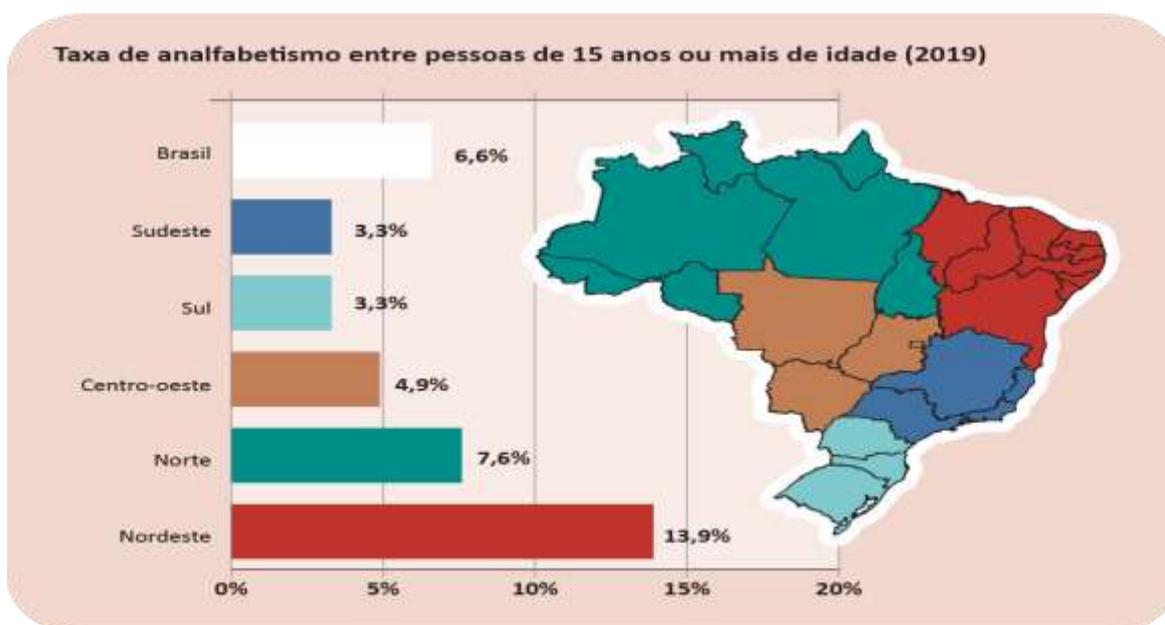
No que se refere à COVID-19, além de trazer consigo a questão das mortes que infelizmente andam acontecendo e seu número ser bem significativo, trouxe consigo questões de extrema urgência e importância que não devem ser deixadas de lado.

Uma dessas questões é a miséria que assola nosso país, bem como seus direitos básicos que são invisíveis e, com isso a questão do aluno as salas de aulas virtuais, uma vez que, a família desse aluno não tem nem comida em casa, que dirá um aparelho em casa para conseguir participar do ambiente escolar virtual.

Na educação, a expectativa de estudo para uma criança que entra para o ensino em idade escolar cresceu 53,5% (5,3 anos). Segundo dados do IBGE/PNAD, 98,4% das crianças em idade compatível com o ensino fundamental (6 a 14 anos) estão na escola. Os avanços, portanto, são notáveis. Porém, alguns dados ainda são muito ruins: o analfabetismo atinge ainda 13 milhões de pessoas a partir de 15 anos (8,5% da população) e o analfabetismo funcional (pessoas com menos de 4 anos de estudo) alcança 17,8% da população. (BARROSO, 2020, p. 427)

Como exemplo desse problema, temos a Figura 01 que ilustra através de um gráfico as taxas de analfabetismo entre pessoas de 15 ou mais de idade do ano de 2019, trazendo em seu gráfico dados alarmantes em algumas regiões do Brasil, onde o acesso à educação acaba se tornando um privilégio de determinado grupo social.

Figura 1: Acesso a um dado disponibilizado pelo IBGE



Dados referentes a uma pesquisa realizada pelo IBGE sobre a taxa de analfabetismo entre pessoas de 15 ou mais idade (2019).

Em vista dos fatos narrados, além dos professores cumprirem seu papel nessas condições impostas pela COVID-19, é necessário que exista essa conscientização e que os mesmos aprofundem um pouco mais nesse ambiente digamos obscuro do trabalho e relatando essa questão para as autoridades competentes e, cobrando um posicionamento para que mudanças sejam realizadas.

4. Igualdade frente à realidade imposta

A sociedade deve trabalhar no sentido de oferecer oportunidades para que cada cidadão possa ser respeitado, garantindo-lhe mecanismos para que a mesma consiga a integridade de sua autonomia, autodeterminada e participativa. (CRUZ, 2003, p. 127)

O princípio da igualdade está elencado no art. 5º da Constituição Federal de 1988, que prevê igualdade de direitos e oportunidades para todos os cidadãos da sociedade. Nesse sentido, devem existir não só no ordenamento jurídico, mas no ceio da sociedade, oportunidades previamente estabelecidas para todos, extinguindo assim qualquer tipo de preconceito ou inferiorização que este cidadão possa vir a sofrer por qualquer que seja o motivo.

Por conseguinte, o doutrinador Mello, elenca o que vêm a ser o princípio da igualdade, mencionando que ele está descrito no ordenamento jurídico e de que está ligado ao que vem a ser Estado de Direito, trazendo consigo aparatos de que devem estar ligados no sentido de assegurar uma maior igualdade a todos com o objetivo de poder desfrutar desses direitos dentro da nossa sociedade.

O princípio da igualdade está intimamente relacionado com o conceito de lei inerente ao Estado de Direito, sendo uma das suas bases essenciais, postulando o exercício de um direito igual para todos os cidadãos, o que significa dizer que a intervenção do Estado deverá ser efetuada na igual medida para todos. Trata-se, portanto, da igualdade jurídica, que pode ser civil (assegura a igualdade de aptidão de todos

para desfrutar dos direitos) e real (garante a todos o exercício atual dos referidos direitos). (MELLO, 1997, p.10).

Como observaram os autores Botelho, Esteves e Pinho (2008), também trazem uma conceituação bastante abrangente sobre o princípio da igualdade, enfatizando que esse princípio é estruturante do Estado Democrático de Direito e do sistema constitucional, implicando assim em decisões fundamentais para a sociedade como um todo.

Reafirme-se que “o princípio da igualdade se apresenta como igualdade, perante todos os atos do poder público e não apenas perante a lei”. Consiste em um “princípio estruturante do Estado de Direito Democrático e do sistema constitucional global” e implica que “as decisões administrativas sejam tomadas segundo critério objetivos [igualdade objetiva]”, ou seja, “se agiu de uma forma para um terá de agir da mesma forma para outro, se os elementos de ponderação de ambos são iguais”, obviamente que processado dentro da legalidade. Por isso, do princípio da igualdade dimana “um direito subjetivo em favor do cidadão e uma obrigação poderes públicos”, sempre nos limites da legalidade. (BOTELHOS, ESTEVES, PINHO, 2002).

Cumprir observar que o princípio da igualdade deve ser amplamente respeitado e que seus ditames sejam estabelecidos, bem como assegurados a essa população que carece de visibilidade e reconhecimento dos entes públicos, respeito e integridade frente ao ordenamento jurídico e a uma realidade imposta.

4.1 Constituição Federal e as políticas públicas

Antes de adentrar-se ao tema em questão, há uma conceituação bastante abrangente do que vem a serem ações afirmativas. A Lei n.º 12.228/2010 elenca o conceito em seu art. 1º, inciso VI, no qual são entendidas como políticas públicas, que tem como pretensão a correção de desigualdades socioeconômicas procedentes de discriminação, atual ou histórica, sofrida por algum grupo de pessoas.

Assim, as políticas de ação afirmativa buscam, por meio de um tratamento temporariamente diferenciado, promover a equidade entre os grupos que compõem a sociedade. (BERNARDINO, 2002, p.257).

Sob esse prisma, as ações afirmativas é um programa destinado a reparar as distorções e desigualdades sociais existentes, vêm para tentar coibir qualquer prática semelhante, sendo uma forma de inserção a esses direitos.

As políticas públicas podem aproveitar as novas tecnologias para melhorar as condições de vida da população e dos mais pobres, mas a luta contra a exclusão digital visa sobretudo encontrar caminhos que diminuam seu impacto negativo sobre a distribuição de riqueza e oportunidades. (SORJ; GUEDES, 2005, p. 2)

Contudo, mesmo com sua existência e validade, observamos que na prática a teoria é bem diferente e que, o ordenamento jurídico deve se adequar a atualidade sendo necessária uma participação ativa de todos, sociedade e estado caminhando lado a lado em busca de reparação e inserção de seus direitos.

4.2 Desigualdade e o preconceito

A sociedade impõe em suas variadas vertentes um padrão de beleza, previamente estabelecido. Assim, quem foge desse padrão acaba sofrendo duramente, acabando se sentindo insuficiente ou como dizem “fora do padrão”.

Em pleno século XXI, ainda nos deparamos com situações um tanto quanto preconceituosas, como é o caso do preconceito e da discriminação em virtude da cor de pele, raça, desigualdade social, orientação sexual, dentre outros fatores.

Podemos observar que as pessoas negras são as que mais sofrem nessa esfera, uma vez que o racismo acaba sendo algo extrínseco em nossa sociedade, mesmo nos dias atuais.

Por sua vez, SILVA, também menciona que é vedado qualquer tipo de discriminação ou preconceito com base na origem, raça e cor, conforme enfatizado:

O racismo indica teorias e comportamentos destinados a realizar e justificar a supremacia de uma raça. O preconceito e discriminação racial são consequências da teoria. A cor só não era elemento bastante, porque dirigida à cor negra. Nem raça nem cor abrangem certas formas de discriminações com base na origem, como, por exemplo, discriminações de nordestinos e de pessoas de origem social humilde. (SILVA, 2015, p.225)

Logo, para tentar minimizar e para que todos possam participar de uma sociedade igualitária, é necessário conscientização, informação, respeito e empatia para com o outro no sentido de estabelecer limites e quando nos deparamos com uma situação preconceituosa ou discriminatória, devemos denunciar esse tipo de conduta e fiscalizar, assim para que a lei seja efetivamente cumprida.

A grande questão reside em como lidar com a exclusão digital existente no país, como o Brasil, que conta com altos índices de pobreza e analfabetismo. É certo que a pobreza e o analfabetismo se constituem como problemas que precisam ser sanados com urgência. Mesmo assim, não há como pensar a exclusão digital em segundo plano, visto que o desenvolvimento das tecnologias se dá cada vez mais rapidamente e o abismo existente entre incluídos e excluídos tende a aumentar (LEMOS apud ALONSO et al, 2010, p. 16).

Dessa maneira, ressalto que nesse aspecto as mídias sociais vêm para tentar alcançar e aproximar as pessoas no sentido de trazer informações a todos, bem como conscientizar sobre o que acontece em nosso país no que tange a situações como essas e também para criar movimentos sociais com o objetivo de colaborar com uma sociedade melhor.

Entretanto, observamos que as taxas de desemprego em decorrência da pandemia da COVID-19, aumentaram de maneira assustadora no ano de 2020, pois, em virtude do isolamento social, várias pessoas perderam seus empregos, muitas delas, dependiam desses empregos, sendo sua única fonte de renda.

Em virtude dos fatos narrados, a figura 02, através de um gráfico, ilustra muito bem essa questão social em números percentuais a taxa de desemprego que assola nosso país em decorrência do isolamento ocorrido nos 05 primeiros meses do ano de 2020, alertando sobre o aumento de 33.1% em algumas localidades.

Figura 2: Dados disponibilizados pelo IBGE 2020

Número (em mil) de desempregados no Brasil

Em 5 meses de pandemia, contingente de desempregados aumentou 33,1%.



Gráfico: Economia/G1 • Fonte: IBGE

A figura ilustra os últimos 05 (cinco) meses do ano de 2020, as taxas em números percentuais de desempregados no Brasil em decorrência do isolamento social.

Toma-se conhecimento que a pandemia da COVID-19, trouxe consequências monstruosas a população do Brasil, fomentando ainda mais a questão da desigualdade social e observando que a classe média de baixa renda, acabou sendo a mais prejudicada, uma vez que, com a perda do emprego muitos dependiam do salário, sendo inclusive sua única fonte de renda e acabou se tornando evidente que as questões das desigualdades têm classe e cor.

4.3 Auxílio emergencial e a COVID 19

Em tempos de pandemia, várias pessoas saíram prejudicadas em vários setores e o governo brasileiro ao tentar minimizar os impactos trazidos pela pandemia, lançou em 02 de abril de 2020, o chamado auxílio emergencial com a quantia de R\$600,00, com o objetivo de auxiliar a população que sofre com a miserabilidade e o desemprego, em suas mais variadas facetas.

Contudo, observamos que nem todos que precisam desse auxílio tiveram acesso a esse benefício e quem realmente não precisa acabou recebendo, como podemos observar em diversos veículos de comunicação.

Nesse sentido, se faz necessário uma fiscalização rigorosa e ao mesmo tempo com aparatos para tentar minimizar a situação e tentar ajudar os que precisam de um suporte maior até ter uma resposta plausível sobre a pandemia da COVID 19.

Mesmo existindo a possibilidade de uma 2ª onda de COVID-19, o governo decretou que o auxílio iria até meados de dezembro. Assim, como fica as pessoas que precisam desse auxílio para inclusive sua subsistência? O ideal seria que ele se prolongasse um pouco mais, até termos respostas sobre a situação do nosso país, pois estamos vivendo uma tirania federativa, onde cada político afirma algo, e não sabemos quem seguir e como seguir, além de estarmos totalmente inerte a situação imposta.

Portanto, em virtude da pandemia da COVID-19, observamos que:

- 1) As desigualdades aumentaram em virtude do isolamento social previamente estabelecido;
- 2) A taxa de desemprego aumentou consideravelmente;
- 3) A questão da miserabilidade atingiu limites assustadores;
- 4) Pessoas que teriam acesso ao auxílio emergencial, acabaram não recebendo, ocasionando assim uma inversão de valores, uma vez que quem possui meios de subsistência acabaram recebendo como noticiado em vários meios de comunicação;
- 5) Alunos das escolas públicas saíram prejudicados uma vez que nem todos possuem acesso à informação e sequer possuem um dispositivo móvel em suas residências;
- 6) Nem todos os projetos sociais ou programas de governo acabam sendo para todos, uma vez que, somente uma classe social dispõe desses benefícios e quem precisa sequer consegue acesso;
- 7) A taxa de analfabetismo aumentou consideravelmente em determinadas regiões entre pessoas de 15 anos ou mais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz das informações contidas o presente trabalho traz consigo o escopo da vulnerabilidade que a pandemia demonstrou no que tange a inclusão digital dos alunos nas escolas públicas brasileiras, bem como a uma realidade esquecida por muitos e que agora está refletida no considerado novo normal.

Pode-se observar também que em virtude da pandemia da COVID-19, algumas mudanças ocorreram, prejudicando a população mais marginalizada, uma vez que, muitas pessoas perderam seus empregos, de onde vinha seu próprio sustento, sua única fonte de renda, bem como prejudicando assim toda uma família, e mesmo com o auxílio emergencial em vigor, este não foi capaz de sanar questões pertinentes e nem atendeu a todos que dele dependiam.

A corrupção em nosso país é algo eminente, mesmo para aqueles que desconhecem o ordenamento jurídico. Assim, mesmo que as verbas repassadas para as escolas públicas cheguem ao seu destino final, e que seja entregue e efetivamente estabelecida para cumprir a demanda, talvez os números de casos de corrupção diminuam e que então minimizem os impactos impostos a uma classe social, bem como a pobreza talvez possa ser extinta e que as pessoas possam então ter as mesmas oportunidades em qualquer esfera que deseja ingressar.

Nesse sentido, buscou-se trazer dados sobre o conflito atual vigente através de aparatos e uma nova reflexão bastante abrangente sobre a questão que é a desigualdade existente no Brasil de uma forma ampla e bem peculiar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALONSO, Luiza Beth Nunes; FERNEDA, Edilson; SANTANA, Gislane Pereira. **Inclusão digital e inclusão social: contribuições teóricas e metodológicas.** Barbarói, Santa Cruz do Sul, n. 32, p. 154-177, 2010. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/1289>. Acesso em: 23 out. 2020.

BARROS, S., ANDRADE, R.S., FERREIRA, F., NASCIMENTO, L., FERREIRA, F., SIMÕES, C., SILVA, H.P. e JAMBEOR, O. **Digitalizando a Inclusão Social: o caso do Liceu de Artes e Ofícios da Bahia.** In: JAMBEIRO, O., SILVA, H.P. e BORGES, J. (Org.). *Cidades Contemporâneas e Políticas de Informação e Comunicações.* Salvador (BA); Ed. UFBA, 2007.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo.** 9ª edição. São Paulo: Saraiva jur. 2020.

BERNARDINO, Joaze. **Ação Afirmativa e a Rediscussão do Mito da Democracia Racial no Brasil.** Revista Estudos Afro- Asiáticos, ano. 24, n.º 2. 2002

BOTELHO, José Manuel Santos; ESTEVES, Américo Joaquim Pires; PINHO, José Cândido. **Código do procedimento administrativo: anotado e comentado.** 5. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2002.

BRASIL. Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Vade mecum Saraiva Compacto.* 21ª. edição. atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2019.

FRESTEIRO, R.H. **A influência da iluminação: identificando barreiras.** In: PRADO, A.R. de A.; LOPES, M.E.; ORNSTEIN, S. W. (Org). *Desenho universal: caminhos da acessibilidade no Brasil.* São Paulo: Annablume, 2010.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=DESEMPREGO&searchphrase=all&start=40>. Acesso em: 23 out. 2020.

MARTINS, Flávio. **Curso de Direito Constitucional**. 3ª edição, revista atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva jur. 2019.

MELO, Janete Aparecida Pereira. **Saberes e conceitos sobre a inclusão digital**. PUCRS Virtual/Uniube, 2006. Disponível em: <http://www.abed.org.br/seminario2006/pdf/tc010.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2020.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3.ed. atual. São Paulo: Malheiros, 1997.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 10ª edição, revisada e atualizada. São Paulo. Editora Saraiva. 2015.

SILVA, José da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 38ª edição. 2015.

SORJ, Bernardo; GUEDES, Luís Eduardo. **Exclusão digital: Problemas conceituais, evidências empíricas e políticas públicas**. CEBRAP, São Paulo, n. 72, 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010133002005000200006. Acesso em: 12 nov. 2020.